



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 974
Matrícula: 1994
Rubrica:

CONTRATO Nº 899/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA HENRIQUE OLIVEIRA FELIZARDO 12574839781.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua Halfeld, nº 955, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334/0001-27, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Márcio Lopes Guedes, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF ***.952.***-91, que este subscreve e HENRIQUE OLIVEIRA FELIZARDO 12574839781, com sede na cidade de Juiz de Fora/MG, na Rua Luiz Jose Esteves, nº 451, bairro Aracy, CEP: 36071-010, inscrita no CNPJ sob o nº 35.200.110/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Henrique Oliveira Felizardo, brasileiro, casado, chaveiro, inscrito no CPF sob o nº ***.748.***-81, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora/MG, que também subscreve, precedido do Processo nº 1901/2023, Dispensa pelo valor, Solicitação nº 127/2023, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e fornecimento de materiais correlatos, estimada no valor de R\$ 9.500,00.

1.2 – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
01	Cópia de chave Yale	101	Un.	R\$ 10,00	R\$ 1.010,00
02	Cópia de chave Gorja	4	Un.	R\$ 23,00	R\$ 92,00
03	Cópia de chave Tetra	5	Un.	R\$ 25,00	R\$ 125,00
04	Troca de fechadura tubular	4	Un.	R\$ 150,00	R\$ 600,00
05	Troca de fechadura 855 externa	3	Un.	R\$ 190,00	R\$ 570,00
06	Troca de fechadura de gaveta	5	Un.	R\$ 70,00	R\$ 350,00
07	Troca de fechadura sobrepor 525	3	Un.	R\$ 150,00	R\$ 450,00
08	Troca de fechadura externa 803	3	Un.	R\$ 180,00	R\$ 540,00
09	Troca de fechadura para armário T-720	3	Un.	R\$ 170,00	R\$ 510,00
10	Troca de fechadura tetra 140 de 2 voltas	3	Un.	R\$ 150,00	R\$ 450,00
11	Troca de fechadura tetra 142 de 4 voltas	1	Un.	R\$ 400,00	R\$ 400,00

12	Serviço de abertura de fechadura Yale	4	Un.	R\$ 70,00	R\$ 280,00
13	Serviço de abertura de fechadura Tetra	3	Un.	R\$ 90,00	R\$ 270,00
14	Troca de trinco	4	Un.	R\$ 80,00	R\$ 320,00
15	Troca de tranca lateral	3	Un.	R\$ 160,00	R\$ 480,00
16	Troca de mola Hidráulica F-2	1	Un.	R\$ 400,00	R\$ 400,00
17	Troca de segredo de cofre	3	Un.	R\$ 120,00	R\$ 360,00
18	Troca de segredo de chave tubular	3	Un.	R\$ 100,00	R\$ 300,00
19	Troca de segredo de chave tetra	3	Un.	R\$ 100,00	R\$ 300,00
20	Troca de segredo de chave yale	3	Un.	R\$ 80,00	R\$ 240,00
21	Serviço de abertura de cofre	1	Un.	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Item	Especificação		Unid.		
22	Instalação de fechadura em gaveta	4	Un.	R\$ 90,00	R\$ 360,00
23	Extração de chave quebrada	4	Un.	R\$ 60,00	R\$ 240,00
24	Cadeado 20mm	4	Un.	R\$ 17,90	R\$ 71,60
25	Cadeado 25mm	4	Un.	R\$ 20,90	R\$ 83,60
26	Cadeado 35mm	4	Un.	R\$ 31,90	R\$ 127,60
27	Cadeado 50mm	3	Un.	R\$ 60,90	R\$ 182,70
28	Identificador de chaves	15	Un.	R\$ 2,50	R\$ 37,50
Total: R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)					

1.2.1 - O valor estimado é obtido a partir do índice IPCA acumulado do ano de 2023, no valor de 4,82 %, aplicado ao valor estimado da contratação anterior (R\$ 9.000,00), arredondado para R\$ 9.500,00, prevendo assim, reajustes nos preços dos serviços e materiais da contratação.

$$R\$ 9.000,00 \times 1,0482 = R\$ 9.433,80 \rightarrow R\$ 9.500,00$$

1.2.2 – As estimativas de quantidade constituem mera previsão dimensionada, e servem somente como referência para elaboração da proposta não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, a CONTRATANTE se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

1.3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1 - Entende-se por cópia de chave a confecção de cópias fiéis das chaves nos mesmos tipos das fornecidas pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.

1.3.2 - Entende-se por confecção de chave a confecção de chaves novas para as fechaduras que forem solicitadas.

1.3.3 – As fechaduras deverão ser retiradas sem avarias, e deverão ser reinstaladas após a confecção das respectivas chaves.

1.4 – DOS PRODUTOS

1.4.1 – Todas as peças, equipamentos, ferramentas e demais materiais necessários à execução do serviço são de responsabilidade da CONTRATADA.

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 73
Matrícula: 1994
Rubrica: 

1.4.2 – Todos os materiais utilizados nos serviços (fechaduras, modelagem de cópias de chaves, trancas de mesa ou armários) deverão ser de excelente qualidade, novos, lacrados, de primeiro uso, apresentados em embalagens originais lacradas, contendo a identificação do fabricante.

1.4.2.1 – Não será admitido o emprego de peças e materiais reciclados, reaproveitados ou remodelados.

1.4.3 – As substituições de fechaduras deverão ser feitas com material do mesmo modelo das linhas existentes na CONTRATANTE, ou, se não mais fabricado, por outra de qualidade semelhante.

1.4.4 – Os materiais substituídos ou retirados deverão ser entregues à Diretoria Administrativa.

1.5 – DA VISTORIA

1.5.1 - É **facultativa** a visita técnica às dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Os interessados poderão realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à assinatura do contrato, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa, na Rua Halfeld, 955, sala 103, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, através do telefone 3313-4918, ocasião em que será fornecido o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme modelo constante do ANEXO II.

1.5.1.1 - A NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA POR PARTE DA EMPRESA INTERESSADA ENSEJARÁ A ASSUNÇÃO DE TODOS OS RISCOS PELA NÃO VISITA.

1.5.2 - A não realização da vistoria prévia não poderá ser motivo de escusa para o não cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

1.5.3 - A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que serão feitos os serviços, em especial para analisar a logística necessária à futura execução do serviço.

1.5.4 - A realização da vistoria é recomendada, para que os interessados fiquem cientes de que após a assinatura do contrato não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

1.5.5 - Da justificativa da vistoria: A visita técnica tem como justificativa a própria natureza técnica do serviço, que envolve determinados riscos, cuidados e encargos que diminuem sua potencialidade com a inspeção no local.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução presente será empreitada por preço unitário.



3.1.1 - O regime de execução se justifica pela natureza do objeto, onde não é possível estimar com precisão os quantitativos do objeto, devido à imprevisibilidade da demanda.

3.2 – A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 – A execução dos serviços deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.3.1 - O prazo de garantia dos serviços prestados deverá ser de no mínimo 03 (três) meses, contados da entrega dos serviços nas condições especificadas neste Detalhamento da Contratação.

3.4 - O objeto será solicitado pela Diretoria Administrativa, mediante formulários de Autorização de Serviços, conforme o Anexo I, que serão enviados para a contratada no email cadastrado obtido na Divisão de Compras.

3.4.1 – Não serão considerados serviços executados sem prévia emissão de formulário de autorização de serviços correspondente.

3.4.2 – Somente servidores designados pela Diretoria Administrativa e lotados na mesma poderão solicitar serviços e materiais.

3.5 – O prazo máximo de entrega dos itens ou execução dos serviços será de 02 (Dois) dias úteis, a contar do recebimento pela Contratada da Ordem de Autorização de Serviços.

3.6 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito neste Instrumento no endereço da CONTRATANTE ou nas instalações da CONTRATADA, dependendo do serviço a ser executado.

3.6.1 – Os serviços realizados no endereço da contratante deverão ser realizados no período de segunda a sexta, de 8:00h a 18:00h entre segunda e quinta e de 8:00h a 17:00h na sexta.

3.6.2 – Os objetos serão coletados e entregues na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Halfeld, nº 955, Centro Juiz de Fora, no horário descrito no item **8.6.1**

3.6.3 – Os funcionários da CONTRATADA deverão fazer a coleta e a entrega, a servidor designado pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, devidamente identificados, indicando os defeitos, quando existirem, bem como a quantidade.

3.6.4 – No ato da coleta e da entrega, o funcionário da CONTRATADA e o servidor designado pela Diretoria Administrativa, devem assinar o documento de controle de quantidade dos serviços.

3.7 – Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a empresa Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 01 (Um) dia a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

3.7.1 - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam especificados ou qualificados, mal executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser refeitos corretamente sem ônus para a CONTRATANTE.

3.8 - Os serviços, objeto deste detalhamento, deverão ser discriminados na Nota Fiscal, em consonância com a respectiva Nota de Empenho.

3.9 - Os serviços deverão ser sempre acompanhados por 01 (Um) ou mais servidores lotado(s) na Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 0112200072004339039 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

5.1.1 – Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor total estimado de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhento reais)**, aos preços unitários e totais dos itens a seguir especificados, conforme Proposta Comercial apresentada pela Contratada no **Processo nº 1901/2023, Dispensa Pelo Valor, Solicitação nº 0127/2023:**

5.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da CÂMARA MUNICIPAL e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização da contratação.

BANCO: Nubank

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 87896911-5

5.3 - Os documentos exigidos no subitem 6.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.4 - No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do detalhamento de contratação, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas nesta contratação.

5.5 - A CÂMARA MUNICIPAL poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

5.6 - Na hipótese prevista no subitem 7.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal.



5.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

1.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX: percentual da taxa de juros de mora anual;

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela em atraso.

5.9 - Para a hipótese definida no Item 7.8, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CÂMARA MUNICIPAL.

5.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – Nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/21, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo do Diretor Administrativo Adjunto, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança

6.2. Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) Expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Informar à contratada qualquer irregularidade apresentada na execução dos serviços.
- d) Expedir formulário de Solicitação / Conclusão de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Proporcionar à CONTRATADA condições para a boa execução dos serviços, permitindo, inclusive, o acesso de seus funcionários ao local onde será coletado o objeto, desde que devidamente identificados e acompanhados por um servidor designado pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.

7.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.3 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

- 7.4 - Notificar por escrito a CONTRATADA das ocorrências de eventuais ~~anormalidades~~ nos serviços executados;
- 7.5 - Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento do estabelecido na contratação pela CONTRATADA, garantindo-lhe o direito de prévia defesa.
- 7.6 – Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações descritas neste detalhamento
- 7.7 - Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.
- 7.8 – Requisitar, por meio de formulário de requisição (Anexo I), emitido pela Diretoria Administrativa, o fornecimento dos produtos, conforme a necessidade.
- 7.9 - Conferir se a execução dos serviços está de acordo com o inicialmente proposto, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.
- 7.10 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 - Se responsabilizar pela coleta e entrega do objeto contratado junto à Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.
- 8.2 - Fornecer o objeto contratado nas quantidades, modelos e especificações indicados nas respectivas requisições, em conformidade com as disposições contratuais.
- 8.3– Cumprir os serviços na íntegra, não deixando os mesmos incompletos e/ou inacabados.
- 8.4 – Executar diretamente o objeto sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.
- 8.5 – Utilizar pessoal qualificado, de boa conduta e formação / conhecimento adequados, em número suficiente para a execução dos serviços
- 8.6 – Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da Câmara quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da CONTRATADA, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços
- 8.7 – Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de fornecimento, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.
- 8.8 – Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar cada setor / objeto envolvido em perfeito estado / funcionamento, responsabilizando-se pela solução dos problemas que porventura surgirem decorrentes da execução dos serviços.



8.9 – Atender prontamente todas as solicitações da Diretoria Administrativa previstas neste detalhamento, no contrato e no Termo de Referência, além de permitir o acompanhamento completo dos serviços fornecendo todas as informações necessárias e/ou respostas a quaisquer solicitações;

8.10 – Manter todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste detalhamento, conforme art.121 da lei 14.133/21, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

8.10.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATADA, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

8.11 – Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (art.68, inciso VI da Lei 14.133/2021).

8.12 – Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, Art. 92, da Lei 14.133/21

8.13 – Comunicar à Diretoria Administrativa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.14 - Apresentar solicitação por escrito à CONTRATANTE quando se fizerem necessárias mudanças ou substituições nas especificações do objeto contratado;

8.15 – Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

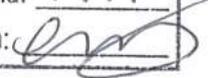
8.16 - Iniciar a execução dos serviços somente mediante solicitação emitida pela Diretoria Administrativa.

8.17 – Manter um representante para contatos e esclarecimentos.

8.18 - Substituir todo o objeto que, por dolo ou culpa da CONTRATADA, no processo de execução dos serviços ou durante o transporte, sejam danificados ou extraviados, por outra com as mesmas características e de qualidade igual ou superior.

8.19 - Cumprir os prazos previstos nesta contratação e outros que venham a ser fixados pela Contratante.

8.20 – Utilizar-se de educação e civilidade ao comunicar-se com os servidores da CONTRATANTE.

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 70
Matrícula: 1994
Rubrica: 

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - A Contratante e a Contratada obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2 - A Contratante e a Contratada obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3 - A Contratante e a Contratada devem assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.4 - A Contratante e a Contratada não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5 - A Contratante e a Contratada não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5.1 - A Contratante e a Contratada obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

9.6 - A Contratante e a Contratada ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

9.6.1 - À Contratante e a Contratada não serão permitidas deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6.1.1 - A Contratante e a Contratada deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

9.7 - As partes deverão notificar imediatamente uma a outra no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9.7.1 - A notificação não eximirá a Contratante e a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



9.7.2 – As partes que descumprirem nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual ficam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

9.8 - A Contratante e a Contratada ficam obrigadas a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

9.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como entre os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

9.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitarão as partes a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência deste contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, conforme a seguir:

11.1.1 - advertência;

11.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

- a)** 1% (um por cento) por cada 30 minutos de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 90 minutos no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CÂMARA MUNICIPAL ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

11.4 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5 – As multas e sanções previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CÂMARA MUNICIPAL, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.6 – As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

12.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper o serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do serviço fornecido;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

12.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 - Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21/21.

14.2 - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

14.4 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei nº 14.133/21.

14.5 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

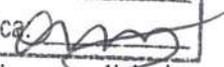
14.6 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.7 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

14.8 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

14.9 – A Contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor a Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

14.10 - A Contratada compromete-se, por si e por seus empregados e prepostos, a garantir e manter sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal.

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 68
Matrícula: 1994
Rubrica: 

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, 22 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

HENRIQUE OLIVEIRA FELIZARDO 12574839781



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CNPJ Nº 20.431.334/0001-27 Insc. Estadual: Isento

Rua Halfeld, 955 - Centro
CEP: 36016-000 - Tel.: (32) 3313-4700

C.M.J.F. Diretoria Jurídica

Folha nº: 67

Matrícula: 1994

Rubrica:

NOTA DE EMPENHO (NE)

NÚMERO	TIPO	CREDITO
000038 24	Estimativa	Orcamentario

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
50 Camara Municipal de Juiz de Fora	81 Camara Municipal de Juiz de Fora
DOTAÇÃO	Nº REDUZIDO
1122 7.2.004.3390.39.00.00 Outros	Servicos de Terceiros - Pessoa 52

3417 Henrique Oliveira Felizardo 12574839781
 Rua Luiz Jose Esteves 451 Aracy Juiz de Fora MG

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO	PROCESSO Nº	SOLICITAÇÃO Nº	CONTRATO Nº	EMIÇÃO NE
Dispensa por Limite			190 127	899	22.01.24

TOTAL DE CRÉDITOS	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
3.507.554,99	2.780.314,19	9.500,00	2.770.814,19

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	UN	REFERENTE A CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE CHAVEIRO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS CORRELATOS, ESTIMADA NO VALOR DE R\$ 9.500,00, CONFORME CONTRATO No 899/2024. A CONTRATADA DEVERA PROCEDER A ENTREGA DOS ITENS OU EXECUCAO DOS SERVICOS NO PRAZO DE 02 DIAS UTEIS, A CONTAR DO RECEBIMENTO PELA CONTRATADA DA ORDEM DE AUTORIZACAO DE SERVICOS FORNECIDA PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA. O PAGAMENTO SERA EFETUADO NO PRAZO DE ATE 05 DIAS UTEIS POSTERIORES A APRESENTACAO DA COMPETENTE NOTA FISCAL/ FATURA COM O ATESTADO DE FISCALIZACAO EMITIDO POR SERVIDOR DESIGNADO. O CONTRATO TERA VIGENCIA DE 12 MESES A CONTAR DA SUA ASSINATURA.	9.500,00	9.500,00

LOCAL DE ENTREGA	CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	TOTAL GERAL	9.500,00
------------------	---	-------------	----------

nove mil e quinhentos reais*****

UNIDADE FINANCEIRA	LIQUIDADO EM:	PREVISÃO DE PAGAMENTO	FONTE DE RECURSOS
50	DATA: _____	22.02.24	15 Recursos nao Vincula

RECEBI UMA VIA DESTA NOTA DE EMPENHO E CONCORDO COM OS TERMOS DA MESMA.	CERTIFICO QUE FOI EMPENHADA A QUANTIA ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AUTORIZAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
DATA: _____	
ASSINATURA: _____	
CARIMBO:	
OBS.:	

CAROLINA LOPES DE SOUZA
 Chefe da Divisão de Programação e Liquidação de Despesas
 Câmara Municipal de Juiz de Fora

JOSÉ MÁRCIO L. GUEDES
 PRESIDENTE DA CÂMARA
 Presidente da Câmara de Juiz de Fora
 Câmara Municipal de Juiz de Fora

EM BRANCO

imprimir

fechar a janela



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Publicado em: 11/01/2024
Orientação Normativa**

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

C.M.J.F.
Diretoria Jurídica
Folha nº: 65
Matrícula: 1994
Rubrica:

Orienta acerca das hipóteses de dispensa de análise jurídica nas contratações diretas, conforme prevê o art. 53, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13 e 14, da Lei Municipal nº 9.709, de 18 de janeiro de 2000 e alterações posteriores:

Considerando a necessidade de desburocratizar os processos de contratação direta em decorrência de baixo valor, uma vez que se tratam de processos que, em geral, são de baixa complexidade;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade e segurança às contratações da Administração Pública relacionadas a compras e aquisições de baixo valor, mediante o uso de minuta contratual padrão, se for o caso;

Considerando que medidas similares são adotadas por variados entes administrativos, a exemplo da Advocacia-Geral da União - AGU, conforme Orientação Normativa nº 69, de 13 de setembro de 2021, em sua interpretação finalística e sistemática;

Considerando a publicação do Ato da Mesa Diretora nº 347, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora;

Considerando o disposto no art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que prevê ser dispensável a análise jurídica nas contratações diretas, nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, levando em conta o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de Editais e Contratos previamente padronizados;

RESOLVE aprovar o presente regulamento:

Art. 1º. É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Diretoria Jurídica, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 2º. É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Diretoria Jurídica, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Art. 3º. É dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas por inexigibilidade, fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, salvo se houver celebração de Contrato administrativo e este não for previamente padronizado pela Diretoria Jurídica, ou quando houver dúvida expressamente suscitada a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação.

Art. 4º. A minuta contratual somente é necessária nos casos em que se opte pela formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo disposto no art. 95, I, da Lei nº 14.133, de 2021 para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, podendo ser substituída por outros instrumentos hábeis.

Art. 5º. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 10 de janeiro de 2024.

VITOR ALEX PASSOS

Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Juiz de Fora

[Visualizar Anexo](#)